



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
COORDENADORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

ANEXO
ATO TRT SGP Nº 98, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

PLANO DE SEGURANÇA ORGÂNICA - PSO

TRT 13ª Região

APRESENTAÇÃO

Diversas iniciativas têm sido implementadas para o cumprimento do objetivo estratégico de fortalecer a Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Marcos importantes na formação e consolidação de uma doutrina de segurança no TRT13 têm sido publicados e aperfeiçoados ao longo dos anos, como é o caso da Política de Segurança; do Plano de Segurança e Assistência aos Magistrados; Plano de Treinamento e Capacitação dos Agentes e Segurança Institucionais do TRT13.

Sua operacionalização acontece de modo gradativo à medida que necessidades são identificadas, níveis compatíveis de maturidade institucional são alcançados e meios humanos e materiais têm condições de operar o sistema de segurança do TRT13.

É estimulante e bastante compensador poder contribuir para a estruturação da segurança institucional do TRT13 e aprimorar as condições das atividades de segurança institucional. Acreditamos que, ao fomentar e aplicar ferramentas adequadas, melhorias significativas serão agregadas à gestão local da Coordenação de Segurança Institucional, estabelecendo um divisor de águas na difusão de conceitos e homogeneização de procedimentos básicos em segurança.

Jefferson Pereira da Costa e Silva
Coordenador de Segurança Institucional

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1. VINCULAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	5
2.OBJETIVOS	5
3. ATRIBUIÇÕES	5
4. REFERÊNCIAS	8
5. AMBIENTAÇÃO	8
6. MEDIDAS DE SEGURANÇA	9
6.1 SEGURANÇA ORGÂNICA	9
6.1.1 SEGURANÇA DAS ÁREAS E INSTALAÇÕES	9
6.1.2 SEGURANÇA DE MATERIAIS	11
6.1.3 SEGURANÇA DE RECURSOS HUMANOS	12
6.1.4 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	12
6.1.4.1 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NOS MEIOS DA TI	12
6.1.4.2 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DE PESSOAS	14
6.1.4.3 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO	15
6.1.4.4 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NAS ÁREAS E INSTALAÇÕES	15
6.2 SEGURANÇA ATIVA	16
7. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS	16
8. AUDITORIAS E CONTROLE INTERNO	17
9. PLANEJAMENTO DE CAPACITAÇÃO	17
10. PLANEJAMENTO PARA EMERGÊNCIAS	17
11. PLANEJAMENTO DE CONTINGÊNCIA E CONTROLE DE DANOS	18
12. REVISÃO	18

INTRODUÇÃO

As ações de proteção ao TRT13 estão segmentadas no Grupo Especial de Segurança e Inteligência – GESI e nas equipes de Segurança Institucional, nas unidades onde se fizerem presentes. Este grupo é tratado através do Ato GP 261/2015, que o criou, o fundamentou e o institucionalizou.

Assim, cada unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em que tiver a presença de, pelo menos, um Agente de Segurança Institucional deverá elaborar e implementar um Plano de Segurança Orgânica reunindo normas, procedimentos e diretrizes, orientado para as necessidades e especificidades locais e alinhado com o Plano de Segurança Orgânica do TRT 13.

Atendendo às diretivas consolidadas no Art. 12, I, da Resolução Administrativa CNJ, nº 291/2019, apresentamos um Plano atualizado que visa orientar as ações na persecução contínua pela uniformização na segurança orgânica das unidades. Além disso, busca transmitir orientações setoriais e individuais para os integrantes da Instituição, estabelecendo, em linhas gerais, atribuições e responsabilidades.

1. VINCULAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O Plano de Segurança Orgânica permite que os padrões estabelecidos nos grupos de medidas de segurança sejam efetivamente alcançados em todo TRT13, seja no planejamento, na gestão ou no gerenciamento da segurança institucional. Para tanto, faz-se necessário que os seus desdobramentos estejam alinhados com o planejamento estratégico, garantindo-se, assim, a integração dos níveis tático e operacional de cada unidade.

2. OBJETIVOS

- Estabelecer normas de Segurança Institucional para o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;
- Orientar os integrantes do TRT 13 a respeito das normas de segurança.
- Definir o planejamento e as ações necessárias à execução da atividade de Segurança Institucional no âmbito do TRT 13;
- Estruturar a Segurança Institucional de forma sistêmica, abrangendo os conjuntos de medidas de segurança previstos neste Plano de Segurança Orgânica;
- Fomentar ações de prevenção e de proatividade para proteção e salvaguarda do TRT 13 e de seus integrantes.
- Planejar ações de auditoria, fiscalização e controle internos relacionados à Segurança Institucional.
- Contribuir para elaboração de projetos orçamentários e de capacitação de pessoal, relacionados à Segurança Institucional.

3. ATRIBUIÇÕES

3.1 Ao Diretor-Geral compete:

I. Promover a conscientização dos integrantes da Instituição quanto à importância da Segurança Institucional.

II. Promover a integração dos diversos setores envolvidos na Segurança Institucional, tais como comunicação social, gestão de pessoas, informática, engenharia e

quaisquer outros cuja atividade tenha pertinência com o tema.

III. Auxiliar o Gestor de Segurança Institucional a dar publicidade oficial ao PSO do Regional e de suas Unidades Judiciais e Administrativas vinculadas, após homologação.

IV. Disponibilizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à atuação da atividade de Segurança Institucional.

V. Garantir a manutenção dos serviços terceirizados indispensáveis ao funcionamento seguro das unidades, atuando de forma conjunta com a Coordenação de Segurança Institucional visando novas contratações, aditamentos, entre outros.

3.2 Ao Coordenador de Segurança Institucional compete:

I. Supervisionar, fiscalizar e fazer cumprir o PSO no TRT 13;

II. Enviar o PSO para a COMSEG do TRT 13 para fins de ciência, ponderação e consequente encaminhamento ao Desembargador Presidente do TRT 13, a fim de conhecimento e consequente homologação e publicação;

III. Orientar ao Desembargador Presidente do Regional para enviar o PSO aos Juízes Diretores dos Fóruns e Juízes Titulares das Varas do Interior para fins de ciência e cumprimento.

IV. Assessorar ao Presidente do Regional na proposição e coordenação das medidas de segurança.

V. Solicitar auxílio aos Diretores de Fóruns e Juízes Titulares de Varas do Interior, conforme o caso, nos incidentes de segurança.

VI. Assessorar na homologação e publicação do PSO do Regional.

VII. Com o auxílio das diversas Coordenadorias, elaborar e implementar o Plano de Segurança Orgânica.

VIII. Subsidiar as Diretorias dos Fóruns e Varas do Interior, vinculadas na elaboração, implementação e atualização de seus PSOs.

3.3 À Seção de Segurança ou aos Agentes de Segurança Institucional (nas Unidades Judiciais ou Administrativas) compete:

I. Assessorar o Gestor da Coordenação de Segurança Institucional na proposição e coordenação das medidas de segurança.

- II. Supervisionar a implementação do PSO.
- III. Fiscalizar o cumprimento do PSO.
- IV. Assessorar o Coordenador de Segurança Institucional nas questões relativas à segurança institucional.
- V. Representar o Gestor de Segurança Institucional, quando este o indicar.
- VI. Realizar a fiscalização documental, fiscal e física dos contratos de segurança da Unidade.
- VII. Seguir as recomendações e orientações técnicas da Coordenadoria de Segurança Institucional e com ela compartilhar conhecimentos, dados e informações.
- VIII. Auxiliar o Coordenador de Segurança Institucional, quando solicitado, nas atividades de Assessoria Técnica de Segurança.
- IX. Auxiliar o Coordenador de Segurança Institucional na supervisão e na avaliação, quando solicitado, nas medidas de proteção
- X. Supervisionar e fiscalizar as atividades de segurança institucional desenvolvidas nos setores das unidades judiciais e administrativas do TRT 13.
- XI. Fiscalizar de forma efetiva os serviços terceirizados de segurança.
- XII. Auxiliar Coordenador de Segurança Institucional, quando solicitado, na busca de informações com vistas a subsidiar as atividades de segurança institucional.
- XIII. Planejar e executar ações relativas à obtenção e integração de dados e informações, produzindo conhecimentos para a segurança institucional.
- XIV. Solicitar ao Coordenador de Segurança Institucional as alterações necessárias no PSO a partir das demandas existentes.
- XV. Levar imediatamente ao conhecimento do Coordenador de Segurança Institucional todo e qualquer incidente de segurança.
- XVI. Atuar preventiva e proativamente visando antecipar-se às ameaças e neutralizá-las.
- XVII. Salvaguardar a imagem da Instituição, evitando sua exposição e exploração negativas.

3.4 À Secretaria Administrativa compete:

- I. Com o auxílio da Coordenação de Segurança Institucional, elaborar e revisar as:
- a) Medidas de Segurança de Materiais e seus anexos.
 - b) Medidas Administrativas e seus anexos.

3.5 À Secretaria de Tecnologia e Informação compete:

I. Com o auxílio da Coordenação de Segurança Institucional, elaborar e revisar as Medidas de Segurança da Informação nos Meios de Tecnologia da Informação e seus anexos.

3.6 À Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal compete:

- I. Com o auxílio da Coordenação de Segurança Institucional, elaborar e revisar as:
- a) Medidas de Segurança da Gestão de Pessoas e seus anexos.
 - b) Medidas de Segurança da Informação de pessoas e seus anexos.

4. REFERÊNCIAS

- I. Resolução CNJ nº 291/2019;
- II. Resolução Administrativa TRT 13, nº 92/2020
- III. ATO SGP TRT nº 0221/2018;
- IV. ATO SGP TRT nº 0024/2019;
- V. ATO SGP TRT nº 0140/2019.

5. AMBIENTAÇÃO

A sede do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região está localizada na Avenida Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, Cep 58.013-260, na cidade de João Pessoa PB. O imóvel é um prédio constituído por três blocos; Bloco A com 03(três) andares e cobertura; Bloco B com 02(dois) andares e Bloco C com 05(cinco) andares, com 18 metros de altura e área construída de 7627,15 m². O imóvel é próprio e está passando por

reformas externas.

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA

A segurança institucional compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da Instituição e de seus integrantes, inclusive à imagem e reputação. Pode ser dividida em:

- I. Segurança Orgânica;
- II. Segurança Ativa.

6.1 Segurança Orgânica

A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas:

- I. Segurança das áreas e instalações;
- II. Segurança de materiais;
- III. Segurança de recursos humanos;
- IV. Segurança da informação, que se desdobra em:
 - a) Segurança da informação nos meios de tecnologia da informação;
 - b) Segurança da informação de pessoas;
 - c) Segurança da informação na documentação; e
 - d) Segurança da informação nas áreas e instalações.

6.1.1 Segurança das Áreas e Instalações

A segurança de áreas e instalações constitui-se em um grupo de medidas orientadas para proteger o espaço físico sob responsabilidade do TRT ou onde se realizem atividades de interesse da Instituição, bem como seus perímetros, com a finalidade de salvaguardá-las. As medidas de segurança de áreas e instalações interagem com os demais grupos de medidas, integrando a segurança como um todo.

As aquisições, ocupação, uso, e os projetos de construção, adaptação e reforma de áreas e instalações de Unidades devem ser planejados e executados com a observância dos demais aspectos e diretrizes de segurança institucional, e com a

integração dos demais setores da Instituição, de modo a reduzir as vulnerabilidades e riscos, e otimizar os meios de proteção. As áreas e instalações que abriguem informações sensíveis ou sigilosas e as consideradas vitais para o pleno funcionamento da Instituição serão objeto de especial proteção.

A execução da atividade de segurança desse grupo de medidas exige auditorias e fiscalização dos sistemas e serviços. Essas ações são implementadas para o efetivo cumprimento das normas de segurança.

A segurança de áreas e instalações é composta pelos seguintes sistemas:

- I. Sistema Físico: composto por vigilantes que executam diversos serviços de vigilância;
- II. Sistema Eletrônico: composto por equipamentos eletrônicos de segurança, como sensores, circuito fechado de televisão (CFTV), alarmes, fechaduras eletrônicas, sistemas de registro, catracas, cancelas, sistema de controle de acesso etc;
- III. Sistema de Barreiras: envolve as diversas barreiras para segurança dos perímetros.

A constituição dos sistemas físico, eletrônico e de barreiras, bem como a síntese de normas e orientações referentes às medidas de segurança das áreas e instalações integram o Anexo 1.

6.1.1.2 Controle de Acesso

As seguintes normas e orientações de controle de acesso vinculam o público interno e externo do Tribunal Regional do Trabalho:

- I. O atendimento ao público externo é realizado de segunda a sexta-feira, no período das 07h00min às 17h00min, conforme Resolução Administrativa TRT 13, nº 14, de 30 de março de 2017.
- II. Todo acesso às dependências do Tribunal Regional do Trabalho deverá obedecer os procedimentos de segurança;
- III. O ingresso nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho fora do horário de expediente somente será permitido em situações excepcionais e com prévia autorização;
- IV. É obrigatório o uso de crachá de identificação para o acesso às dependências do Tribunal Regional do Trabalho e permanência em seu interior, exceto para os magistrados que poderão utilizar outro modelo de identificação;

- V. Os portadores de marcapasso não serão submetidos ao detector de metais, mas deverão apresentar documentação que identifique sua situação, submetendo-se a outros meios de vistoria;
- VI. Os serviços de entregas serão feitos ao solicitante nas recepções dos térreos, evitando assim o acesso frequente de pessoas estranhas ao Tribunal Regional do Trabalho;
- VII. É vedado o ingresso de animais nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho, salvo o cão-guia que acompanha pessoa com deficiência visual;
- VIII. É vedado o uso dos registros das cancelas e o uso das imagens do CFTV para controle de frequência de servidor;
- IX. O acesso de visitantes deverá ser precedido de autorização do(a) magistrado ou servidor(a) e identificação pessoal;
- X. A circulação de visitantes é restrita ao setor e pavimento indicado no crachá;
- XI. Os visitantes deverão seguir os procedimentos de segurança vigentes;
- XII. Todos os veículos que utilizam os estacionamentos deverão usar credenciais de estacionamento, que deverão constar no cadastro de identificação;
- XIII. O controle de acesso ao estacionamento deverá ser efetuado pela Segurança;
- XIV. Deverá ser comunicada à segurança a perda ou extravio do CIF;
- XV. Excepcionalmente, outros veículos poderão ter acesso à garagem, em função da condição de seus passageiros ou da característica da carga a ser manuseada. Nestes casos, a permanência estará limitada ao tempo necessário para embarque/desembarque e será fiscalizada pelo serviço de vigilância;
- XVI. As filmagens e fotografias realizadas nas dependências internas do Tribunal Regional do Trabalho deverão ser precedidas de autorização do setor responsável (Coordenadoria de Segurança Institucional)
- XVII. Os profissionais da área de imprensa deverão cumprir as exigências de identificação, cadastro e revista;
- XVIII. Os deficientes físicos, as gestantes, as lactantes, as acompanhadas por crianças de colo e as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos terão atendimento prioritário.

6.1.2 Segurança de Materiais

A segurança de materiais é um conjunto de medidas de segurança voltadas a

proteger o patrimônio físico da Unidade, incluindo equipamentos, componentes, acessórios, mobiliários, veículos, matérias-primas e demais itens empregados nas atividades da Instituição. Tem por objetivo salvaguardar a produção, o recebimento, a distribuição, o manuseio, o armazenamento, o transporte, o descarte, a doação e o acondicionamento dos materiais e equipamentos de posse ou sob a responsabilidade do Tribunal Regional do trabalho.

6.1.3 Segurança de Recursos Humanos

A segurança de recursos humanos é um conjunto de medidas destinadas a proteger a integridade física dos integrantes da PR-XX, assim como de seus respectivos familiares, quando comprometida em face dos riscos, concretos ou potenciais, decorrentes do desempenho das funções institucionais. Abrange, entre outras ações, as operações de segurança, atividades planejadas e coordenadas, com emprego de pessoal, material, armamento e equipamento especializado e subsidiadas por conhecimento de inteligência a respeito da situação.

Pela natureza e circunstância do trabalho, é fundamental que os integrantes do Tribunal regional do Trabalho desenvolvam uma cultura de conscientização e sensibilização quanto às prováveis ameaças, estabelecendo procedimentos de proteção e preservação de sua integridade física e dos demais servidores e magistrados

6.1.4 Segurança da Informação

A segurança da informação compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosas, cujo acesso ou divulgação não autorizados possa acarretar prejuízos de qualquer natureza ao Ministério Público ou proporcionar vantagem a atores antagônicos. Visa garantir a integridade, o sigilo, a autenticidade, a disponibilidade, o não repúdio e a atualidade do dado, informação ou conhecimento.

A segurança da informação, pela sua relevância e complexidade, desdobra-se nos seguintes subgrupos:

- I. Segurança da informação nos meios de tecnologia da informação;
- II. Segurança da informação de pessoas;

- III. Segurança da informação na documentação; e
- IV. Segurança da informação nas áreas e instalações.

6.1.4.1 Segurança da Informação nos meios de Tecnologia da Informação

A segurança da informação nos meios de tecnologia da informação compreende um conjunto de medidas voltado a salvaguardar as informações sensíveis ou sigilosas geradas, armazenadas e processadas por intermédio da informática, bem como a própria integridade dos sistemas utilizados pela Instituição, englobando as áreas de informática e de comunicações. Tais medidas deverão:

- I. Privilegiar a utilização de tecnologias modernas e o uso de sistemas criptográficos na transmissão de dados e informações sensíveis ou sigilosos, inclusive nos meios de comunicação por telefonia;
- II. Priorizar a utilização de certificação digital, em especial nos assuntos que necessitem de sigilo e validade jurídica, e o armazenamento de dados (*backup*), que promovam a segurança e disponibilidade da informação;
- III. Conter funcionalidades que permitam o registro e rastreamento de *logs* de acesso e de ocorrências, para fins de auditoria e contrainteligência; e
- IV. Ser efetivada por cruzamento de verificação e com segregação de funções preferencialmente por estrutura não subordinada à área de tecnologia da informação e comunicações.

As seguintes ações podem ser utilizadas para o alcance da segurança:

- I. A área de tecnologia da informação da Unidade regulamentará a utilização das redes e itens de segurança, disponibilizando aos usuários, de acordo com o seu nível de atividade, as permissões e orientações que lhe cabem;
- II. Todo acesso e ações realizadas nos sistemas devem ser passíveis de auditoria;
- III. As informações a respeito do monitoramento dos recursos de tecnologia da informação deverão ser disponibilizadas aos usuários por ocasião do *login*;
- IV. A instalação e remoção de software e hardware deverão ser realizadas por pessoa autorizada pela equipe de tecnologia da informação;
- V. As senhas deverão ser utilizadas de forma responsável, devendo o usuário ser

orientado sobre a criação e renovação periódica das senhas, conforme política do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

VI. Deverá ser realizado *backup* de acordo com as normas de Segurança da Informação;

VII. Todos os usuários, ao afastarem-se temporariamente da estação de trabalho, deverão desconectar-se da rede ou, alternativamente, ativar rotina de proteção de tela com senha;

VIII. O uso da criptografia poderá ser implementado no tratamento de informações que requeiram alto grau de sigilo;

IX. O acesso aos recursos de tecnologia da informação poderá ser realizado a partir de ambiente externo às dependências da Unidade mediante a utilização de recursos e orientações de segurança e terminados pela área de Tecnologia da Informação;

X. A central telefônica deve ser instalada em local com acesso restrito, mediante porta com sistema de fechadura com chave;

XI. O quadro de telefonia e seu cabeamento devem estar protegidos;

XII. É vedado o uso dos recursos do correio eletrônico para a veiculação de mensagens de caráter político-partidário, ideológico, religioso, de discriminação social, publicitário, pessoal, comercial e de “correntes” de qualquer natureza, bem como divulgar dados ou informações sigilosas ou sensíveis, obtidas em razão do cargo, e, também, que possam comprometer a honra alheia;

XIII. Os recursos de informática e comunicações disponíveis para os usuários do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; somente poderão ser utilizados em atividades estritamente relacionadas às funções institucionais. Excetuam-se as situações de ligações telefônicas particulares indenizáveis;

6.1.4.2 Segurança da Informação de Pessoas

A segurança da informação de pessoas refere-se ao grupo de medidas voltadas a estabelecer comportamentos a serem adotados pelos integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com vistas a assegurar a proteção de informações sensíveis ou sigilosas, em especial:

I. Segurança no processo seletivo, no desempenho da função e no desligamento da função ou da Instituição;

II. Detecção, identificação, prevenção e gerenciamento de infiltrações, recrutamentos

e outras ações adversas de obtenção indevida de informações;

III. Identificação precisa, atualizada e detalhada das pessoas em atuação na Unidade;

IV. Verificação e monitoramento de ações de prestadores de serviços à Instituição.

V. Utilização do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS, que deve ser assinado por todos os integrantes da Instituição ou terceiros que, de algum modo, possam ter acesso as informações sensíveis ou sigilosas.

A segurança da informação de pessoas contempla também medidas de reeducação e promoção de uma cultura comportamental que visem a combater ataques de engenharia social contra a Instituição. O termo engenharia social é definido como a utilização de práticas manipulatórias com fins de contornar dispositivos de segurança ou de se obter informações sigilosas ou sensíveis, explorando a confiança das pessoas para enganá-las.

6.1.4.3 Segurança da Informação na Documentação

A segurança da informação na documentação compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger informações sensíveis ou sigilosas contidas na documentação que é arquivada ou tramita na Instituição. Tais medidas deverão ser adotadas em cada fase de produção, classificação, tramitação, difusão, arquivamento e destruição da documentação.

Os documentos deverão ser classificados de acordo com o grau de sigilo exigido por seu conteúdo, de forma a assegurar que recebam nível adequado de proteção. A Instituição deverá adotar os procedimentos que garantam uma gestão documental adequada para documentos ostensivos e sigilosos, inclusive com o estabelecimento dos respectivos protocolos de segurança.

6.1.4.4 Segurança da Informação nas Áreas e Instalações

A Segurança da informação nas áreas e instalações compreende um conjunto de medidas voltadas a proteger informações sensíveis armazenadas ou em trâmite no espaço físico sob a responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ou

no espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse institucional. Esse grupo de medidas engloba ações para estabelecer o fluxo do público interno e externo, controlando o acesso referente às informações de layout de salas e gabinetes, localização de áreas sigilosas ou sensíveis, localização de setores de atendimento ao público e outras.

6.2 Segurança Ativa

A segurança ativa é o conjunto de ações de caráter preventivo e proativo destinadas a identificar, avaliar, analisar e neutralizar ações adversas dirigidas ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e a seus integrantes. A Coordenadoria de Segurança Institucional deve realizar um Estudo de Contraineligência que identifique as atuais deficiências no âmbito da segurança ativa e subsidie a implementação de novas medidas de segurança.

São medidas desenvolvidas pela segurança ativa:

- I. **Contra sabotagem:** Compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações intencionais contra material, áreas ou instalações da Instituição que possam causar interrupção de suas atividades e/ou impacto físico direto e psicológico indireto sobre seus integrantes.
- II. **Contraespionagem:** Compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de ações adversas e dissimuladas de busca de informações sensíveis ou sigilosas.
- III. **Contra Crime Organizado:** Compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de ações adversas de qualquer natureza contra a Instituição e seus integrantes, oriundas de organizações criminosas.
- IV. **Contrapropaganda:** Compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de abusos, desinformações e publicidade enganosa de qualquer natureza contra a Instituição.

7. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

O Coordenador de Segurança Institucional será responsável por reunir as condições necessárias para a execução do presente plano, providenciando os recursos humanos,

financeiros e outras necessidades a serem apontadas pela Comissão de Segurança Permanente.

O Coordenador de Segurança Institucional manterá atualizado levantamento dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários a implementação e execução do PSO, submetendo-o a apreciação do Presidente da Comissão de Segurança Permanente e posterior encaminhamento ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para deliberação e decisão que os casos apontarem.

As medidas administrativas que dizem respeito à segurança devem ser planejadas com envolvimento das secretarias: de administração, de comunicação, de gestão de pessoas, de engenharia, de tecnologia da informação dentre outras.

8. AUDITORIAS E CONTROLE INTERNO

A fim de acompanhar a observância das medidas de segurança preconizadas neste PSO e avaliar sua adequabilidade, deverão ser realizadas auditorias de segurança nos sistemas e serviços a seguir especificados:

- I. Sistema de controle de acesso de pessoas, veículos e de patrimônio:
 - a) nas portarias;
 - b) nas garagens ou estacionamento;
 - c) nas áreas e instalações sensíveis; e
 - d) nos claviculários.
- II. Sistemas de detecção de intrusão;
- III. Sistema de CFTV; e
- IV. Sistema de prevenção e combate a incêndio.

9. PLANEJAMENTO DE CAPACITAÇÃO

A atividade de segurança institucional tem caráter essencial e permanente. Deve-se buscar a promoção de atividades para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos. Para tanto, deve ser promovida a realização de cursos, seminários, palestras e atividades outras que contribuam para o desenvolvimento da segurança institucional.

No Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, já foi institucionalizado o Plano Estratégico de Formação e Especialização de Agentes de Segurança.

10. PLANEJAMENTO PARA EMERGÊNCIAS

Os planos de emergência estabelecem as diretrizes e ações a realizar em situações emergenciais que tenham potencial para repercussão que afete a segurança da instituição e de seus integrantes. Eles apresentam procedimentos de resposta as situações emergenciais, definem atribuições e estabelecem as condições de execução das ações previstas.

Em situações complexas e que envolvam outras instituições, os planos devem ser integrados ao planejamento de emergência destas e prever ações em conjunto e interligadas.

11. PLANEJAMENTO DE CONTINGÊNCIA E CONTROLE DE DANOS

O Planejamento de Contingência visa a minimizar ou neutralizar os impactos decorrentes da interrupção de atividades críticas e serviços essenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ocasionada por falhas, desastres, indisponibilidade significativa ou ação intencional de ator hostil em processos sensíveis, permitindo a continuidade das atividades e serviços em níveis aceitáveis. Esse planejamento contempla ações de prevenção e recuperação, além de medidas de avaliação do dano, que constituem os planos de contingência e os planos de controle de danos.

12. REVISÃO

Este Plano de Segurança Orgânica será submetido à revisão geral de seu conteúdo ao final do primeiro ano de sua vigência e periodicamente a cada dois anos após a primeira revisão. Nas situações em que ocorrerem alterações de legislação ou normas que exijam ajustes do PSO, poderão ser realizadas revisões específicas relacionadas ao assunto em pauta.

O mesmo se aplica às situações em que há ocorrência de mudança de sede ou de reformas que impliquem alterações nas normas de segurança.